**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025**

**Constitui objeto da presente contratação para execução, em regime de empreitada por preço global (materiais e mão de obra) a contratação de pessoa jurídica para construção de um abrigo para ônibus escolar na EMEI Caminhos do Saber, localizada na Rua David Zucchetti, 264, Vila Zucchetti, Nova Araçá, conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Quantitativa, Cronograma Físico Financeiro, Quadro de Composição do BDI e Encargos Sociais.**

**O MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ/RS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede social na Rua Alexandre Gazzoni, 200, cidade de Nova Araçá, com CNPJ nº 87.502.902/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Henrique Occhi Peretti, brasileiro, maior, portador do CPF nº 030.655.240-07, residente e domiciliado neste município, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa JIL Construções Ltda, sediada à Estrada Silva Jardim, em Nova Bassano/RS, CEP 95.340-000, inscrita no CNPJ sob nº 22.380.625/0001-69, representada pelo Sr. Leomar Biffi, portador do CPF nº 033.205.830-18, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao processo de contratação instaurado sob a modalidade de Dispensa de Licitação nº 016/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL**

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme processo de contratação instaurado sob a modalidade de Dispensa de Licitação nº 016/2025.

# CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

# O presente contrato tem por objeto contratação para execução, em regime de empreitada por preço global (materiais e mão de obra) a contratação de pessoa jurídica para construção de um abrigo para ônibus escolar na EMEI Caminhos do Saber, localizada na Rua David Zucchetti, 264, Vila Zucchetti, Nova Araçá, conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Quantitativa, Cronograma Físico Financeiro, Quadro de Composição do BDI e Encargos Sociais.

**§ 1º -** A empreitada por preço global para a execução da obra deverá obedecer rigorosamente ao prazo definido na planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro da obra, devendo o contratado iniciar a obra num prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento da autorização para início da execução da obra.

**§ 2º -** Por ocasião do início das obras, deverá o licitante vencedor apresentar ART de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Cadastro Nacional de Obras – CNO.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**§ 1º** - O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da autorização para o início da obra. O prazo somente poderá ser ultrapassado por motivo justificado,

ou razões de ordem administrativa bem como poderá sofrer os acréscimos ou supressões no limite definido na Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º -** À licitante não será permitida subempreitada, obrigando-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os interesses, a segurança e o interesso público. Para serviços especializados será admitida nova contratação, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Município de Nova Araçá.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R$ 46.430,00(quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais), considerando o valor dos materiais em R$ 32.501,00 (trinta e dois mil, quinhentos e um reais) e a mão-de-obra em R$ 13.929,00 (treze mil, novecentos e vinte e nove reais).

# CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medições a serem realizadas, atendendo o Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, bem como cópia da GFIP ou outro documento que venha a substituir comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativo aos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados, com a aprovação do responsável técnico da Prefeitura.

**§ 1º** -O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, cujo titular, necessariamente deverá ser a contratada.

**§ 2º** - Nas Notas Fiscais, deverão constar os custos realmente efetivados com aquisição dos materiais, eventual locação de equipamentos e outros custos necessários para a execução dos serviços, para fins de cálculo da retenção previdenciária, sendo que a ausência desta discriminação importará na utilização de 100% do valor como base de cálculo para esta retenção.

**§ 3º -** A Contratada deverá entregar junto com as Notas Fiscais, as guias de recolhimento de impostos, o número de conta para depósito, as Certidões perante a Previdência Social, junto ao FGTS e Certidão Municipal

**§ 4º** - Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, salvo nos casos previstos em lei específica.

**§ 5º** - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

**§ 6º -** Quando do pagamento da última parcela de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, será retido o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado, o qual será pago quando da apresentação da CND relativa à conclusão da obra, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0602.12.365.0004.2043- Manut., Melhorias e Reforma nas Instalações do Ensino Infantil - Creche

44905100000000-1540 – Obras e Instalações (513)

44905100000000-2540 – Obras e Instalações (493)

# CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

**§ Único -** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato Sr. Jeferson Valente Nunes, CREA – RS nº 064964.

**§ 1º** - A contratada designa como responsáveis técnicos desta obra a profissional Sra. Jéssica Balotin, CREA/RS 237.218, tanto quanto a qualidade e quantidade dos serviços e materiais, como pela segurança e solidez da obra.

**§ 2º -** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

**§ 1º** - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**§ 2º** - Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**§ 3º** - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

**§ 1º** - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

**§ 2º** - Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**§ 3º** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**§ 4º** - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**§ 5º** - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**§ 6º** - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**§ 7º -** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo

admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**§ 8º** - Providenciar no prazo de dois (2) dias após a assinatura do Contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou RRT da obra.

**§ 9º** - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**§ 10º** - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**§ 11º** - Efetuar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra;

**§ 12º**  - Oferecer caminhos alternativos e seguros para passagem de veículos e pedestres, quando necessário;

**§ 13º** - Realizar o controle de serviços, clima e funcionários através do Diário de Obra, que será entregue com cópia atualizada à fiscalização da obra semanalmente impreterivelmente, sob pena de não liberação da medição. O Diário de Obra deverá ser assinado pelo responsável técnico pela execução das obras e pela Fiscalização;

**§ 14º** - Realizar e arcar com todos os custos relativos a correta destinação dos resíduos da construção civil oriundos da realização das obras;

**§ 15º** - Designar engenheiro ou técnico de segurança do trabalho para acompanhamento dos serviços, garantindo o cumprimento das normas regulamentadoras cabíveis e uso de EPI/EPC pelos funcionários da obra.

**§ 16º** - A empresa será responsável em capacitar seus funcionários quanto às medidas de segurança previstas na CLT, observando-se o que se determina nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego. Destacam-se o Treinamento para Trabalho em Altura (NR-35), Treinamento para Operação de Máquinas e Equipamentos (NR-12), Operações em Instalações Elétricas (NR-10), dentre outros que venham a ser necessários durante a execução dos serviços.

**§ 17º** - Responsabilizar-se por eventuais reclamatórias trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta compromete-se em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**§ 1º -** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**§ 2º -** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DO OBJETO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 5 anos, a contar da data do recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**§ 1º -** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 2º -** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**§ 3º -** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**II -** Dar causa à inexecução total do contrato.

**III -** Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação.

**IV -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**V -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**VI -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**§ 4º -** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**I -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**II -** Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**III -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**IV -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

**V -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 5º -** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I -** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**II -** As peculiaridades do caso concreto.

**III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**IV -** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 6º -** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**§ 7º -** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº

14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**§ único -** A extinção do contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Casca para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Nova Araçá, 30 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA

Henrique Occhi Peretti - Prefeito Municipal J I L Construções Ltda

**Aprovado:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB/RS

Advogado

# TESTEMUNHAS

1 – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2 – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_